Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 77/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3779/2013
PROTOCOLO	: 1402682
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADOS	: GERSON DE COSTA MELO LUIZ MÁRIO PREZA^ROMÃO
INTERESSADA	: ELETRO CORUMBA ELETRIFICACAO LTDA
VALOR	: R$ 233.765,55
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – RECUPERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CANTEIROS CENTRAIS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA – CORRETO PROCESSAMENTO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é declarada regular ao demonstrar o cumprimento dos requisitos legais, acompanhados dos documentos de remessa obrigatória.

A execução física e financeira do contrato de obra é regular ao evidenciar conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e o correto processamento da despesa, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara Virtual, de 2 a 5 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 31/2012, celebrado entre o Município de Corumbá – por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos – e a empresa Eletro Corumbá Eletrificação Ltda., e da respectiva execução financeira da contratação.

Campo Grande, 5 de março de 2020.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do primeiro e segundo termos aditivos, e da execução financeira do Contrato de Obra n. 31/2012, celebrado entre o Município de *Corumbá* – por intermédio da *Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos* – e a empresa *Eletro Corumbá Eletrificação Ltda.;* para recuperação da iluminação pública dos canteiros centrais na Rua Antônio João; no valor de R$ 233.765,55 (duzentos e trinta e três reais setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Através do relatório de análise às folhas 503/510, a equipe técnica especializada considerou a conformidade dos termos aditivos celebrados, e da execução financeira do contrato às disposições legais e procedimentais em vigor.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer às folhas 511/514, opinando pela declaração de regularidade da contratação pública examinada.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade dos aditamentos celebrados serão analisados em primeiro lugar.

- DO 1.º E 2.º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO:

O contrato foi objeto de alterações formalizadas através de dois termos aditivos. O primeiro foi responsável pela prorrogação do prazo de vigência do contrato em 90 dias além dos 90 incialmente contratados, sem, contudo, promover qualquer acréscimo de valor.

O segundo aditamento, por sua vez, formalizou o decréscimo de R$ 28.183,34 (vinte e oito mil cento e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), importância que representa a redução de 12% da despesa originalmente contratada, portanto, dentro do limite de 25% estabelecido no art. 65, § 1.º, da lei n. 8.666/93. O gráfico abaixo ilustra os prazos e valores alterados:

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
INÍCIO	PRAZO DE EXECUÇÃO	FINAL	VALOR
06/01/2013	90(noventa) dias	06/04/2013	**R$ 233.765,55**

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO

N.º	DATA			PRAZO			Peça (fl.)
	Assinat.	Publicação	Remessa	Aditivo	Total	Vencimento	
TA 01	05/04/2013	12/04/2013	23/04/2013	3(três) meses	6(seis) meses	06/07/2013	**25(289)**

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

N.º	DATA			VALOR			Peça (fl.)
	Assinat.	Publicação	Remessa	Decréscimo	Inicial	Final	
TA 02	18/06/2014	30/06/2014	16/07/2014	28.183,34	233.765,55	205.582,21	**28(390-391)**

Dessa forma, regulares ambos os termos aditivos celebrados.

- DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO:

A documentação que instrui o feito e a fiscalização *in loco* pela equipe técnica demonstram ainda a regularidade dos atos da execução física e financeira da obra contratada, conforme comprovam os demonstrativos abaixo:

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor inicial da obra	**233.765,55**
Termo Aditivo de Supressão de Valor	-29.421,34
Valor total contratado	**205.582,21**
Valor das Notas Fiscais	205.582,21
Valor dos Comprovantes de Pagamento	205.582,21
Valor das Retenções (INSS)	11.307,01
Valor das Retenções (ISSQN)	10.279,10
Valor das Retenções (IRRF)	3.083,73

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 60 a 63 da lei n. 4.320/64.

Da mesma forma, de acordo com a inspeção técnica realizada *in loco* pela equipe especializada deste Tribunal, a obra foi executada em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas para serviços dessa natureza, e de acordo com o prazo e os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório e nas cláusulas do contrato a que deu origem.

São as razões do voto.

DISPOSITIVO

- DECLARAÇÃO DE VOTO:

Com fundamento nas disposições legais apresentadas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

▪ Para que seja **DECLARADA A REGULARIDADE** do 1.º e 2.º termos aditivos ao Contrato de Obra n. 31/2012, celebrado entre o Município de *Corumbá* – por intermédio da *Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos* – e a empresa *Eletro Corumbá Eletrificação Ltda.;* por guardarem conformidade com o regramento estabelecido no artigo 65, § 1.º, da lei n. 8.666/93; e da respectiva execução financeira da contratação, realizada nos termos das disposições dos artigos 60 a 63 da lei n. 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de Obra e da respectiva execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 5 de março de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

DFT/ARP/DSSM